



Publicado no Diário Oficial
da União nº 71, Seção
3, de 12/09/2019,
p. 118.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2019, QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E A DENTISTA MARIA
HELENA ARAÚJO QUEIROZ OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
ODONTOLÓGICA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina - PI, neste ato representado por sua Secretaria de Gestão de Pessoas, Sra. Ivana de Macedo Rodrigues, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 349.575.103-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE/PI nº 1527, de 18/12/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, Seção II, de 19/12/2018, doravante denominado TRE/PI, e a DENTISTA MARIA HELENA ARAÚJO QUEIROZ, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.228.334-53, com endereço profissional na Rua São Pedro, nº 1901, Sala 05, Centro, Edifício Irene, CEP 64001-260, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em conformidade com o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PRÓ-SAÚDE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26 de março de 2013, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 9.656/98, nos termos do Processo SEI nº 0018467-49.2018.6.18.8000 e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo, a CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços odontológicos nas especialidades Dentística e Endodontia, aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e a seus dependentes, mediante apresentação da Carteira de Beneficiário, Comprovante de Atendimento – C.A. e Ficha Odontológica (FO), fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o desempenho das suas atividades profissionais, a CREDENCIADA colocará a serviço do TRE-PI as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, nas especialidades declaradas na Carta-Proposta a que se refere o art 3º da Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, a qual passa a fazer parte integrante do presente Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO TRE-PI

O TRE-PI se obriga a:

I - promover, através do odontólogo e do servidor titular do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e

qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA, para o que esta assegurará livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética odontológica;

II - efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento, em conformidade com a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), fornecida pela Associação Brasileira de Odontologia, ou outro órgão ou entidade, pública ou privada, escolhido de comum acordo entre as partes, com os procedimentos cobertos pelo Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga a:

I - prestar aos servidores ativos e inativos do TRE-PI e seus dependentes tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do TRE-PI;

III - manter quadro de pessoal especializado e equipamento compatível, suficiente para o atendimento dos serviços a que se propõe, por toda a duração do Credenciamento;

IV - prestar o atendimento aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE do TRE-PI, mediante Comprovante de Atendimento - CA e Ficha Odontológica - FO, acompanhados da respectiva Carteira de Beneficiário, fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI;

V - em casos de emergência ou urgência, atender aos beneficiários sem o Comprovante de Atendimento – CA e Ficha Odontológica – FO, com a apresentação pura e simples da Carteira de Beneficiário. Nesse Caso, o beneficiário se obriga a entregar o Comprovante de Atendimento – CA e a Ficha Odontológica – FO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

VI - na hipótese prevista no inciso anterior, fica o profissional obrigado a apresentar laudo que caracterize a necessidade de atendimento urgente;

VII - apresentar, juntamente com as Notas Fiscais ou recibos, memória de cálculo identificando os valores cobrados e os serviços odontológicos prestados a cada beneficiário;

VIII - manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

IX - solicitar do beneficiário sua assinatura na Ficha Odontológica - FO a cada procedimento realizado;

X - dar garantia aos serviços realizados, responsabilizando-se pelos procedimentos que não foram bem sucedidos, sem cobrança de nova fatura.

XI - não cobrar dos beneficiários novo Comprovante de Atendimento - CA antes de decorridos 15 (quinze) dias da data da consulta anterior.

XII - atender os beneficiários do TRE/PI com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e de ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O TRE-PI pagará à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, de conformidade com a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), fornecida pela Associação Brasileira de Odontologia, que passa a fazer parte integrante deste Termo, ou outra escolhida de comum acordo entre as partes, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal discriminando os serviços executados, através de memória de cálculo, devidamente atestada pelo titular do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, observando, sempre, a ordem de apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado um redutor de **20% (vinte por cento)** nos preços da tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), fornecida pela Associação Brasileira de Odontologia, excetuando-se os serviços da área de prótese dental, cujo redutor será de **10% (dez por cento)**, para efeito de remuneração, por parte do TRE/PI, dos serviços efetivamente prestados pela CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados por via bancária mediante depósitos feitos na **conta-corrente da CREDENCIADA de nº 41568-5, Agência nº 4710-4, do Banco do Brasil**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será paga fatura de taxa de administração, manutenção, tampouco fatura mínima mensal.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será paga a consulta inicial (exame clínico e orçamento) quando houver realização de tratamento odontológico.

PARÁGRAFO QUINTO - Os procedimentos elencados no Anexo Único ao presente Termo não terão a cobertura do Programa.

PARÁGRAFO SEXTO - O TRE/PI poderá sustar o pagamento de quaisquer Faturas/Notas Fiscais ou Recibos nos seguintes casos:

I – serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie;

II – realização de procedimentos sem prévia autorização, salvo os casos previstos na Resolução TRE/PI nº 261/2013;

III – cobranças indevidas ou a maior.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Os reajustes dos serviços efetivamente prestados serão efetuados tomando-se por base a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), referida na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA GLOSA

O TRE-PI, através do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente as memórias de cálculo constantes da Fatura, Nota Fiscal ou recibo apresentados, com base nas disposições do presente Termo. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas da própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Comprovantes de Atendimento - CA e as Fichas Odontológicas - FO apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo paciente ou seu



representante, como, também, pela pessoa responsável pelo atendimento. As Fichas Odontológicas - FO deverão estar também periciadas. A inobservância desses procedimentos poderá implicar a glosa dos valores dos referidos CA e FO pelo TRE-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TRE-PI poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores eventualmente glosados pelo TRE-PI serão comunicados à CRENDIADA, por ocasião do pagamento da fatura, e esta terá um prazo de 20 (vinte) dias para recurso ao Presidente do Tribunal. Findo o prazo, considerar-se-ão definitivas as glosas indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá a duração de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta do Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados, consignado à Justiça Eleitoral para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como pela Resolução TRE/PI nº 261/2013, combinada com as Portarias TRE/PI nºs 1.033, de 29.8.2013, e 1.031, de 28.8.2013 e alterações conferidas a estes diplomas, reporta-se aos serviços de assistência médica-odontológica enquadrados no disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 - Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada na execução dos serviços deste instrumento sujeitará a CRENDIADA, a juízo do TRE-PI, à multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Termo, o TRE-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CRENDIADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CRENDIADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da multa não for pago ou depositado em conta bancária previamente determinada pelo TRE-PI, será automaticamente descontado da primeira fatura que a CRENDIADA vier a fazer jus, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penas definidas nos incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, dirigido ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TRE-PI.

PARÁGRAFO QUINTO - O recurso será dirigido ao plenário do TRE-PI, através do Exmo Sr. Des. Presidente, que, antes de submetê-lo à Colenda Corte, poderá reconsiderar sua decisão, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, por parte da CRENDIADA, assegurará ao TRE-PI o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará o presente Termo rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

I - atraso injustificado, a juízo do TRE-PI, na execução dos serviços ajustados mediante reclamação do beneficiário prejudicado, devidamente instruída;

II - paralisação do atendimento sem justa causa ou prévia comunicação ao TRE-PI;

III - subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, associação da CRENDIADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

IV - desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, assim como a de seus superiores;

V - cometimento reiterado de falhas na execução do presente Termo, anotadas na forma da Cláusula Segunda;

VI – decretação de falência;

VII – dissolução da empresa;

VIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do TRE-PI, prejudiquem a execução deste Termo de Credenciamento;

IX - razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, que possam de alguma forma afetar o objetivo do presente Termo de Credenciamento, atingindo diretamente os beneficiários do TRE-PI;



X - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste instrumento.

XI - atendimento aos beneficiários do TRE/PI de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

XII - exigência de caução para o atendimento aos beneficiários do TRE/PI;

XIII - cobrança, direta ou indireta, aos beneficiários do TRE/PI, de valores referentes a serviços a título de complementação de pagamento;

XIV - ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRE/PI ou aos beneficiários do Plano.

XV - não atendimento de beneficiários do Plano alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do TRE/PI, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou da administração do TRE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em conformidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial da União, ao Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, à Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, e à Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira da CREDENCIADA obedecerá às disposições contidas na Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.08.2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O encaminhamento de beneficiários do Programa à CREDENCIADA ficará suspenso, caso não sejam mantidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União no prazo e condições mencionados no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26.3.2013, e a Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, que dispõe sobre os requisitos para formalização do Termo de Credenciamento e a Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da citada Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Fica estabelecido que os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI – PRÓ-SAÚDE deverão respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, desde que não colida com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, TRE-PI e CREDENCIADA, e pelas testemunhas a seguir.

Teresina, PI, M de abril de 2019.

Ivana de macedo Rodrigues
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Ivana de Macedo Rodrigues
Secretaria de Gestão de Pessoas

Maria Helena Araújo Queiroz
MARIA HELENA ARAÚJO QUEIROZ
Credenciada

Testemunhas:

Marcelo Maia
Marcelo Augusto Maia
CPF: 903.960.223-91
Marcos Victor Teixeira Colaço
Marcos Victor Teixeira Colaço
CPF: 049.138.793-83



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2018

(Anexo a que se refere o Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta)

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS PELO PROGRAMA PRÓ-SAÚDE

CATEGORIAS DE SERVIÇOS DA TABELA VRPO

100 - DIAGNÓSTICO

110 - Consulta Inicial (não será paga, caso haja tratamento).

500 - PREVENÇÃO

520 - Orientações de Higiene Bucal - será pago somente para atendimento realizado por especialista credenciado na área de **Odontopediatria**.

540 - Controles de Placa Bacteriana (por sessão) - será pago somente no caso de atendimento realizado por especialista credenciado na área de **Odontopediatria**.

2000 - ENDODONTIA

2090 - Capeamento Pulpar (excluindo restauração final).

2110 - Clareamento Dental em Consultório – Técnica com peróxido de carbamida de 35% por dente - será pago somente para o caso clínico de dente desvitalizado escurecido devido à sequela de tratamento endodôntico e/ou trauma.

2120 - Preparo para Núcleo Intrarradicular.

3000 - PERIODONTIA

3050 - Controle de Placa Bacteriana (por sessão) - será pago somente para atendimento realizado por especialista credenciado na área de **Periodontia**.

3110 - Proservação Pré-Cirúrgica (por segmento).

3140 - Sepultamento Radicular (por raiz).

4000 - PRÓTESE

4020 - Encerramento do Diagnóstico (por elemento).

4310 - Prótese Total Caracterizada.

4320 - Ponto de Solda.

4350 - Guia Cirúrgico para Prótese Imediata.

4440 - Clareamento Dental em Consultório - Técnica com peróxido de carbamida a 35% - será pago somente para o caso clínico de dente desvitalizado escurecido ou devido à sequela de tratamento endodôntico e/ou trauma.

4410 - Clareamento Dental com Moldeira de Uso Caseiro – para dentes vitalizados e desvitalizados (por arcada).

6000 – ORTODONTIA

6030 – Manutenção de Aparelho Ortodôntico.

6310 – Planejamento em Ortodontia - será pago somente quando não houver a realização do tratamento ortodôntico planejado.